



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LF ENGENHARIA RODOVIARIA EIRELI  
CNPJ/CPF : 16.873.137/0001-90

Empreendimento : LF Engenharia - Usina de Asfalto BR116

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Raja Gabaglia número/km 2000 Torre 2, sala 722 Bairro Estoril Cep 30494-170 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inhapim (LAT) -19.6032, (LONG) -42.1131

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1546/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	80	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 19/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 19/07/2022 14:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1546 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LF Engenharia – Usina de Asfalto BR116"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.		Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto do sistema de drenagem pluvial, com ART, contemplando toda a ADA do empreendimento.	30 dias	
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento, das estruturas propostas e do sistema de drenagem pluvial.		Antes de iniciar a operação
04	Realizar, sempre que necessário, a adequada coleta e destinação do efluente sanitário do banheiro químico. Apresentar documentação que comprove as realizações da medida de controle.		Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\*As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). - SEI de Referencia: 1370.01.0033541/2022-58

**IMPORTANTE**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - (Se encontra junto ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 90/2022).